

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.131/2023
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“Proíbe a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha no Município de Itabaianinha/SE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento aos ditames da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei no Município:

Art. 1º. – Fica proibido utilizar nomes de pessoas que tenham sido condenadas, com processo transitado em julgado, por crimes contra a mulher em razão de discriminação de gênero, crimes do rito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), na escolha de novas denominações para os logradouros públicos do Município de Itabaianinha/SE.

Parágrafo único – os crimes contra a mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art.216-B, do Código Penal), bem como, qualquer delito que se insira no contexto da violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei nº 11.340/2006, dentre outros consumados por razões de gênero contra a mulher.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>